



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Resolução nº 1964/2016.**

**Mesa Diretora.**

**Dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Câmara Municipal de Macaé, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,**

**Resolução:**

**Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Câmara Municipal de Macaé.**

**Art. 2º Para efeito desta Resolução, adotar-se-ão as categorias de veículo oficiais dispostas nos incisos abaixo, cuja classificação, caracterização, utilização e demais casos poderão ser regulamentados por Portaria assinada pelo Presidente do Legislativo, respeitadas as legislações sobre a matéria, em**

**Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes**  
**Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa - Macaé - RJ**  
**Macaé-RJ . CEP 27.949-010**  
**Telefone/Fax (022) 2772-4681 - 2772-2032 - 2772-2033 - 2772-7262**  
**E-mail: presidencia@cmmace.rj.gov.br**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.**

**I – veículos de representação;**

**II – veículos de transporte institucional;**

**III – veículos de serviços comuns.**

**§ 1º Os veículos de representação serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional e só poderão ser dirigidos por servidor concursado no cargo de motorista.**

**§ 2º O uso dos veículos de transporte institucional será para o atendimento das necessidades de trabalho dos agentes políticos (vereadores) e dos diretores e assessorias, desde que em exercício das atividades da Casa Legislativa Municipal.**

**§ 3º Os veículos de serviços comuns são os utilizados em transporte de material e de pessoal em serviço.**

**Art. 3º O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Macaé, deverá ser precedido de requerimento autorização, excetuadas as necessidades urgentes e os serviços rotineiros da Administração.**

**§ 1º O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade do solicitante do veículo e do condutor, o uso em conformidade com a legislação**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**em vigor, em especial com o Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas desta Resolução e outras estabelecidas pela CMM.**

**§ 2º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento encaminhado ao setor de Transporte da Câmara Municipal, conforme estabelecido no anexo I.**

**§ 3º O veículo será recebido por meio de formulário próprio, que será arquivado no Setor de Transporte, conforme estabelecido no anexo II.**

**§ 4º Compete ao Setor de transporte ou equivalente, entre outras atribuições, a responsabilidade pela autorização, agendamento e coordenação do controle de uso da frota, devendo encaminhar relatório e o estado dos veículos mensalmente à Diretoria Administrativo-Financeira e à Presidência.**

**§ 5º Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.**

**Art. 4º O uso dos automóveis será permitido a quem tenha:**

**I – atribuição pela natureza do cargo ou função;**

**II – necessidade imperiosa de deslocar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Art. 5º** As Diretorias que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de documentos, serviços semelhantes ou outras atividades oriundas de suas atribuições poderão ter carros à disposição, verificada a disponibilidade no Setor de Transporte da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara terá preferência na liberação dos veículos em detrimento dos demais, estando dispensado dos prazos de solicitação e agendamento a que se refere esta Resolução.

**Art. 7º** As viagens urgentes, devidamente justificadas, desde que sejam solicitadas com o prazo mínimo de 12 (doze) horas, poderão ser deferidas em caráter excepcional, se houver disponibilidade.

**Art. 8º** O Motorista, além da condução fica responsável pela higiene, conservação e manutenção dos veículos descritos nesta resolução, devendo mantê-los sempre em condições adequadas para o uso.

**Art. 9º** Os agentes públicos da Câmara Municipal de Macaé, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de disponibilidade de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos da Câmara, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação adequada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Art. 10. Quaisquer anomalias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas ao Setor de Transportes, através de formulário próprio (Anexo III), para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.**

**Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.**

**Art. 11. Em caso de sinistro com veículos da frota deverá ser feita comunicação imediata ao Setor de Transportes da Câmara Municipal para que sejam adotadas as providências cabíveis.**

**Art. 12. Poderá ser disponibilizado veículo e motorista para diretores e demais servidores da Câmara em serviço nos dias de funcionamento da Câmara Itinerante.**

**Art. 13. Excepcionalmente, quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ser-lhe-á lícito, guarda-lo0 na garagem residencial.**

**Art. 14. O Presidente do Legislativo Municipal poderá autorizar que sejam disponibilizados veículos e motorista, para o máximo aproveitamento do tempo no deslocamento, pelo Diretor (a) Geral Administrativo-Financeiro, pelo Procurador Geral da Câmara e pelo Controlador Geral.**

**Art. 15. Os casos omissos serão analisados, decididos regulamentados por Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução  
Correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada  
no orçamento.**

**Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Macaé, 9 de novembro de 2016.**

**Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva**  
**Presidente**